

PUBLICADO
01/11/2016
Responsável
Matrícula



PREFEITURA DO
IPOJUCA

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL
Data 01/11/16

PUBLICADO
01/11/2016
Responsável
Matrícula

Raulo D'Ávila Gomes de Almeida
Aux. Administrativo.
MAT. 1098/1

LEI Nº 1.842, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição de Plano de Amortização de Déficit Atuarial para fins de equacionamento e equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Ipojuca, e dá outras providências

O Prefeito do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização de Déficit Atuarial, conforme necessidade apontada na Avaliação Atuarial de 2016 do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Ipojuca, através da aplicação de alíquotas suplementares de contribuição patronal sobre a folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, conforme quadro abaixo:

Exercício (ano)	Alíquota Suplementar - Total
2017	6,00% (seis por cento)
2018	8,00% (oito por cento)
2019	12,00% (doze por cento)
2020	16,00% (dezesseis por cento)
2021 a 2044	33,40% (trinta e três inteiros e quarenta centésimos por cento)

Art. 2º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 3º Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos deverá ser elaborada nova avaliação atuarial anualmente para fins de apuração e acompanhamento dos resultados atuariais do RPPS do Ipojuca.

Parágrafo Único. Os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.



PREFEITURA MUN. DE IPOJUCA
CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL
Data 01/11/16



PUBLICADO
11 / 11 / 2016

Responsável
Matrícula _____

Paula Deize Cavalcanti de Farias
AUX. ADMINISTRATIVO
MAT. 1098/11.


Art. 4º O Plano de Amortização ora instituído será revisto sempre que a avaliação atuarial anual indicar tal necessidade, em conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, através de Lei específica.

Art. 5º O Município do Ipojuca se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao repasse das alíquotas suplementares.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca, 1º de novembro de 2016.


CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito


PREFEITURA MUN. DE IPOJUCA
Conferido com o original
Data 01/11/2016

